



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 67/2017

Projeto de Lei nº 041/2017 – “Estabelece a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea, sangue e órgãos”

Autor: Ver. Luiz Carlos Silva Meira

Relator: Franksmar Messias Barboza

PARECER DA CJR 1/2

### RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação Projeto de Lei nº 041/2017 que “Estabelece a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea, sangue e órgãos”.

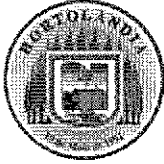
Em sua exposição de Justificativa o Vereador Luiz Carlos da Silva Meira alega que a demanda de transplante de órgãos no país é grande, a de medula óssea ainda maior pela dificuldade em se encontrar um doador compatível, pois nem sempre ele esta entre seus familiares. Fundamental, na visão do proponente, um banco de doadores de medula óssea é fundamental, mesmo sendo pequenas as chances de se encontrar um doador compatível nos bancos, mesmos assim importantíssima para quem espera por uma chance de continuar a viver.

Alega que é comum vermos campanhas de doação de sangue, porem a demanda cresceu e os bancos de sangue não conseguem atender a demanda, desta forma cresce a dificuldade de conseguir sangue de boa qualidade em tempo hábil para salvar mais vidas, as doações precisam ser constantes. A doação de órgãos não é diferente, pois nessa os parentes estão fragilizados pela perda do ente querido não tem condições muitas vezes de decidir, sendo assim se já estivesse cadastrado como doador, seria menos doloroso e menos burocrático para os familiares.

Sendo assim, esta propositura tem por finalidade estimular a doação de órgãos, sangue e medula óssea, uma vez que essa é a exigência para garantir a isenção da taxa de inscrição do concurso público, essa atitude pode não ser uma medida que irá solucionar

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Cep: 13.186-620 – Parque Gabriel - Hortolândia-SP  
Fone: (19) 3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br





# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO


a demanda, mas com toda certeza irá estimular muitos munícipes de Hortolândia a serem doadores de sangue, medula óssea e órgãos.

A presente propositura pretende isentar de taxa de inscrição em concurso público, doadores de sangue medula óssea e órgãos como forma de incentivar o crescimento de doadores no município. Nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica, cabe a qualquer vereador a iniciativa de projeto de lei, desde observada a reserva de iniciativa. Observa-se, ainda, que a propositura em análise está de acordo com o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

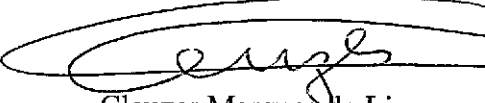
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 067/2017.


É o RELATÓRIO.

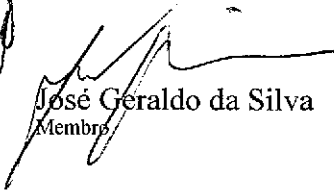
Sala das Comissões, 10 de abril de 2017

  
Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

  
Paulo Pereira Filho  
Membro

  
José Geraldo da Silva  
Membro

